

CÓDIGO-MARCO DE OBRIGAÇÕES PARA A AMÉRICA LATINA

GADAL

GRUPO PARA A
HARMONIZAÇÃO DO
DIREITO NA AMÉRICA LATINA

TÍTULO I* Da obrigação

Artigo 1. *Definição.* A obrigação é o vínculo jurídico pelo qual um sujeito, o devedor, é constringido a adimplir uma prestação destinada a satisfazer um interesse tutelável de outro sujeito, o credor.

Artigo 2. *Elementos da obrigação.* Os elementos da obrigação são:

a) Os sujeitos, um passivo ou devedor e outro ativo ou credor, cada um dos quais podendo ser uma ou mais pessoas determinadas ou determináveis.

b) O vínculo obrigatório, que considerado do ponto de vista do devedor assume o nome de débito ou de obrigação e, do ponto de vista do credor, o de direito pessoal ou de crédito.

c) O objeto, consistente em uma obrigação física e juridicamente possível, lícita, determinada ou determinável e suscetível de avaliação econômica.

d) O interesse tutelável do credor, o qual pode ser patrimonial ou extrapatrimonial.

Artigo 3. *Fontes das obrigações.* A obrigação nasce de um contrato, de um fato ilícito ou de qualquer outro ato ou fato idôneo a produzi-la, em conformidade com o sistema jurídico latino-americano.

Artigo 4. *Obrigação real.* A obrigação real tem sua fonte na titularidade de

um direito real ou na posse de coisas. A mesma se transmite ao sucessor no direito real ou na posse, ficando liberado o antecessor, exceto estipulação ou disposição legal em contrário.

TÍTULO II**

Dos princípios gerais em matéria de obrigações

Artigo 5. *Princípios gerais do direito.* A interpretação e integração deste Código regem-se pelos princípios gerais de direito, em particular por aqueles que inspiram o sistema jurídico latino-americano.

Artigo 6. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.* A dignidade da pessoa humana e a tutela de seus direitos fundamentais, especialmente a liberdade, a igualdade e o princípio de não discriminação, regem o nascimento, o adimplemento, a interpretação e a extinção das obrigações.

Artigo 7. *Princípio de boa-fé. Âmbito de aplicação e caráter imperativo.* O princípio de boa-fé rege o vínculo obrigacional no momento de seu nascimento, adimplemento e extinção.

Consequentemente, o credor e o devedor devem se comportar de modo a preservar a integridade das vantagens legítimas do vínculo obrigacional.

* Artigos aprovados em 27 de junho de 2016, no V Encontro do GADAL, na Cidade do México.

** Artigos aprovados em 14 de novembro de 2016, no VI Encontro GADAL, em Lima, Peru.

CÓDIGO-MARCO DE OBRIGAÇÕES PARA A AMÉRICA LATINA

GADAL

GRUPO PARA A
HARMONIZAÇÃO DO
DIREITO NA AMÉRICA LATINA

É vedado excluir a aplicação do princípio da boa-fé.

Artigo 8. *Funções integrativa e interpretativa da boa-fé.* O conteúdo e o alcance do vínculo obrigacional devem ser integrados e interpretados segundo as exigências da boa-fé, tendo em conta a sua fonte, natureza e finalidade.

Artigo 9. *Vedação de abuso de direito.* Os direitos devem ser exercidos em conformidade com as exigências e nos limites que impõem os princípios inspiradores deste Código.

Artigo 10. *Vedação de venire contra factum proprium.* O credor e o devedor devem observar a exigência de coerência que a boa-fé impõe e, conseqüentemente, não podem atuar em contradição com as suas condutas precedentes que tenham gerado alguma legítima expectativa nos demais sujeitos do vínculo obrigatório.

Artigo 11. *Princípio de equidade.* A interpretação, a determinação do conteúdo e a exigibilidade das obrigações são guiadas pelo princípio de equidade, em harmonia com os outros princípios que inspiram este Código.

Artigo 12. *Consequências da violação dos princípios.* Os comportamentos contrários aos princípios que inspiram este Código não produzem nenhum efeito.

Conseqüentemente, em caso de ameaça de violação a tais princípios, ou de concretização de um comportamento contrário a estes, o interessado tem o direito de requerer, de acordo com o caso, a sua inibição ou cessação, o adimplemento in natura ou por equivalente dos respectivos deveres que permitam preservar os princípios que se tentou transgredir, bem como o ressarcimento de qualquer tipo de dano sofrido.